



CONVÍVIO PARENTAL E VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: A SUGESTÃO TÉCNICA EM PARECERES ÀS VARAS DE FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL

Carina Alves de Sá – UnB/TJDFT

Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Interseccionalidade

RESUMO:

Este trabalho discute a regulamentação do convívio familiar de crianças e adolescentes em contextos de violência intrafamiliar (Cesca, 2004), com foco nas ações judiciais nas Varas de Família do Distrito Federal. A partir do acionamento do sistema de justiça, profissionais de apoio especializado enfrentam dilemas entre a proteção física e emocional de crianças, adolescentes e mulheres, e a promoção do convívio familiar. Por meio da análise de dados e de pareceres disponíveis no sistema interno da Coordenadoria Psicossocial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (COORPSI/TJDFT), objetiva-se compreender como os profissionais registram, em seus pareceres, sugestões técnicas diante de tais demandas. Busca-se verificar se essas sugestões consideram a sobrecarga das famílias, o chamado familismo (Miotto, 2010), e se apontam para a necessidade da efetivação da responsabilidade tripartite entre Estado, sociedade e família quanto à promoção da proteção integral à infância e adolescência. Os achados evidenciam o comprometimento técnico e ético-político dos profissionais do campo sociojurídico; a necessidade de maior articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), e a persistente sobrecarga imposta às famílias, especialmente, às mulheres. No Distrito Federal, o número de famílias com determinação de convívio supervisionado inspira a criação de um serviço público para tal fim. A ausência de estrutura estatal para mediar ou supervisionar o convívio familiar em contextos de violência revela uma lacuna que compromete a efetivação dos direitos da infância. Conclui-se que a atuação técnica, aliada à crítica ao familismo e à defesa da proteção integral, pode contribuir para tensionar decisões judiciais e fortalecer políticas públicas voltadas à infância e à mulher.

Palavras-chave: família, violência intrafamiliar; convívio; criança; mulher; familismo.



1. INTRODUÇÃO

Este artigo propõe uma reflexão sobre as sugestões técnicas presentes em pareceres elaborados pelas equipes de apoio especializado que assessoram magistradas e magistrados das Varas de Família do Distrito Federal. Considerando que, historicamente, na sociedade brasileira, o cuidado com crianças e adolescentes tem sido atribuído às mulheres, parte-se da hipótese de que a gestão da convivência parental em geral e, especialmente, em contextos de violência, também tem sido socialmente imposta a elas e suas famílias. Tal imposição configura uma expressão da questão social que precisa ser problematizada à luz dos direitos da infância e dos direitos das mulheres, com vistas à superação do familismo (Miotto, 2010).

A judicialização das relações familiares, especialmente aquelas que envolvem o direito à convivência em contextos de violência doméstica, confere às equipes técnicas do campo sociojurídico o compromisso ético-político de explicitar, em seus pareceres, as complexas engrenagens que articulam o direito à convivência com o direito à proteção. Este artigo defende que o Estado deve assegurar espaços protegidos para a convivência parental, a fim de evitar a revitimização de mulheres e crianças diante da exigência do convívio.

Para delimitar o escopo da pesquisa, foram selecionadas as demandas encaminhadas ao NERAF entre 01/10/2022 e 01/10/2024. Foram identificados 351 estudos. Os pareceres foram analisados de forma focal, com o objetivo de colher informações sobre as sugestões profissionais relativas ao arranjo de convivência familiar.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Em contextos familiares e sociais tensionados por determinantes históricos, econômicos e culturais centrados nos direitos e desejos dos adultos, especialmente de adultos homens, a atuação persistente de profissionais em apontar caminhos que atendam ao princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes e faça valer a perspectiva de gênero se mostra marcante. Embora essa afirmativa possa parecer óbvia, profissionais do campo sociojurídico e das



instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos atuam em um espaço que, além de buscar resguardar crianças e adolescentes, precisa afirmar cotidianamente sua existência como pessoa com direitos reconhecidos e protegidos. No contexto em tela, soma-se a necessidade de preservação das diretrizes estruturantes da política de proteção à mulher.

Crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento com direitos garantidos. Reafirmar essa premissa é essencial para que tal condição seja compreendida como algo que exige proteção e cuidado na complexidade que lhe é inerente. Romper com a lógica que interpreta essa peculiaridade como justificativa para tratá-los como sujeitos “menores” ainda é um desafio central para os profissionais envolvidos.

2.1 Violência de gênero e impactos na infância

No campo da violência doméstica e intrafamiliar, persiste o entendimento equivocado de que a violência contra mulheres não afeta diretamente crianças e adolescentes expostos aos abusos. A ausência de regramento legal específico faz com que a extensão do dano seja interpretada segundo a discricionariedade da autoridade responsável. Para além da legislação, urge uma visão social ampliada que reconheça a exposição à violência como fator danoso em si, especialmente para pessoas condição peculiar de desenvolvimento.

Em uma sociedade que ainda enfrenta dificuldades para compreender e enfrentar a violência de gênero, proteger mulheres e garantir sua segurança, o que esperar quanto à proteção de crianças e adolescentes que convivem com essa violência? Diversos marcadores culturais e mercantis atuam em desfavor dessas pessoas impactadas por múltiplas opressões e desigualdades estruturais.



2.2 Família, cuidado e responsabilização

A conceituação de família, economia do cuidado, reprodução social da vida, autoridade parental e direito fundamental compõe esses marcadores. Por integrarem um imaginário sociocultural fundado na propriedade privada, religiosidade e hierarquização de poderes e afetos, persistem dificuldades estruturais na atuação com as famílias, especialmente aquelas fragilizadas pelas sequelas da violência.

Nesse contexto, o documento produzido pelas equipes técnicas é fundamental para desconstruir e reconstruir os olhares sobre família, mulher, criança e adolescente. Elaborar pareceres técnicos a partir dessa perspectiva e com compromisso ético-político pode impactar positivamente na promoção de direitos e no enfrentamento das violências.

A legislação vigente, ao deixar de recomendar a guarda compartilhada em situações de violência doméstica, apesar do potencial protetivo, impõe à mulher atribuições desproporcionais, como o exercício unilateral da guarda e a promoção do convívio paterno-filial, mantendo vínculos entre o agressor e suas vítimas e ampliando sua sobrecarga social.

3. METODOLOGIA

A fim de evitar o empirismo ilusório e o formalismo árido que, segundo Minayo (2001), fragilizam o pensamento crítico, esta pesquisa adota uma abordagem qualiquantitativa, fundamentada em estudo documental e análise de dados sobre situações litigantes envolvendo o convívio familiar. Os documentos foram analisados por meio da técnica de análise textual discursiva, que permite a categorização e interpretação sistemática das informações com base em categorias previamente definidas.

Os dados foram coletados no sistema interno da COORPSI, entre outubro e dezembro de 2024. Nas conclusões dos pareceres, em geral, os profissionais registram elementos protetivos e desprotetivos relacionados ao convívio familiar, além de sugestões técnicas sobre os arranjos a serem adotados. Para fins de



análise, essas sugestões foram agrupadas em três categorias: suspensão de convívio, convívio supervisionado e convívio sem supervisão.

A análise permitiu identificar padrões e correlações entre a regulamentação do convívio e a responsabilização das famílias pela supervisão dos contatos. Foram selecionados pareceres que tratam da regulamentação do convívio, das estratégias propostas para sua efetivação e dos recursos comunitários e estatais que, conforme o caso, contribuem para evitar ou reforçar o familismo. Essa abordagem possibilitou triangulação com dados estatísticos sobre violência doméstica, evidenciando os limites e potencialidades do convívio em contextos familiares marcados por violências.

Foram lidas 351 conclusões de pareceres, das quais se extraíram 376 sugestões técnicas. O número superior de sugestões em relação aos pareceres reflete a personalização das propostas conforme as realidades familiares. Em alguns contextos, foram sugeridos arranjos distintos para irmãos, como convívio supervisionado para uma criança e suspensão para um adolescente. Entre as sugestões de convívio sem supervisão, foram identificadas propostas de mediação por terceiros, como o uso da escola ou de familiares, embora essas tenham sido agrupadas à categoria “sem supervisão” devido ao foco da pesquisa.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Nas 351 conclusões de pareceres analisadas, observou-se a autonomia relativa dos profissionais do campo sociojurídico. Embora atuem com complexidade teórica e técnica, precisam negociar com instituições públicas e privadas suas atribuições, objetos de trabalho e direitos como servidores/as, conforme aponta o CFESS (2020), evidenciando tensões entre prática profissional e estrutura institucional. A seguir um trecho selecionado:

(...) avó materna, mãe e criança foram vítimas de violência doméstica perpetrada pelo genitor, com aplicação de medida protetiva em favor das mulheres e manutenção do convívio paterno-filial na casa da criança e sob a supervisão dos avós maternos. Avalia-se que em situações como esta, seria imperiosa a oferta de um serviço estatal com a finalidade de supervisionar o convívio paterno-filial. Desse modo, a esfera pública atuaria em amparar dois direitos básicos de crianças e adolescentes: a proteção e o convívio familiar. Com a inexistência de tal serviço, recai sobre a família mais uma atribuição.



Na situação em tela, é possível apreender que tal atribuição tem sido efetivada a custo do bem-estar físico e emocional dos idosos, da genitora e da criança. (...) sugere-se que, caso este juízo entenda como adequado, seja determinada a suspensão do contato paterno-filial. Em paralelo, que seja ofertado ao genitor acompanhamento psicoterapêutico. (...) Desse modo, acredita-se que, futuramente, haja a possibilidade de avaliar a retomada do convívio, desde que ele demonstre aprimoramento de suas habilidades de proteção em relação à filha e que seja indicada em relatório avaliativo emitido pela psicóloga da criança sua disponibilidade emocional para contatos presenciais com o genitor. No futuro, há que se avaliar ainda qual o espaço mais adequado para a interação entre pai e filha: seja o ambiente terapêutico, institucional no âmbito da justiça ou dos serviços do Poder Executivo.

A profissional atuou em um contexto de tensão institucional, no qual o magistrado autorizou o contato paterno-filial na residência da avó (também moradia da mãe e da criança) mesmo após a concessão de medidas protetivas em favor das mulheres. Ao sugerir a suspensão dos contatos, o encaminhamento do agressor a serviços especializados e a definição de local protetivo para futuros encontros, a profissional fundamentou sua proposta na responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família, alinhando-se ética e politicamente aos marcos teóricos, legais e sociais que sustentam a proteção à mulher e à infância.

A situação analisada evidencia o dilema entre o direito à convivência familiar e o direito à proteção, com prevalência institucional do primeiro em detrimento do segundo. A sugestão técnica buscou alternativas para um convívio protetivo, reafirmando que o direito à convivência deve priorizar o interesse da criança, não o do genitor abusador.

Em uma sociedade adultocêntrica, reconhecer crianças como protagonistas de sua história e com prioridade absoluta na efetivação dos direitos é um desafio persistente. Os achados reforçam a urgência de revisão das práticas judiciais e da ampliação de políticas públicas voltadas à proteção integral. A ausência de serviços especializados para supervisionar o convívio familiar representa uma limitação estrutural que compromete a efetividade dos direitos garantidos. Além de enfraquecerem as diretrizes estruturantes da política de proteção à mulher.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se soma a outras produções sobre a atuação de profissionais do campo sociojurídico nas Varas de Família, especialmente no enfrentamento das violências que atingem crianças, adolescentes e mulheres. Busca-se contribuir com o aprofundamento das reflexões sobre o papel desses profissionais como agentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Cordeiro (2020) destaca a importância de espaços públicos para o convívio familiar supervisionado, como o Centro de Visitação Assistida (CEVAT/SP), que há décadas monitora visitas entre genitores/as não guardiões/ãs e seus filhos/as em contextos de alto litígio. No Distrito Federal, famílias em situação semelhante não encontram resposta pública estruturada.

Diante do elevado número de determinações judiciais de convívio supervisionado e da vulnerabilidade decorrente da violência doméstica, defende-se a criação de um serviço público, no âmbito do Judiciário e/ou do Executivo, voltado à supervisão do convívio familiar. Tal iniciativa fortaleceria a proteção integral e reduziria o familismo. Além de somar como estratégia fortalecedora dos modelos de proteção voltados à mulher. Reconhece-se como limitação da pesquisa sua abordagem documental. Sugere-se, portanto, que estudos futuros investiguem os impactos da ausência de serviços públicos na efetivação do direito de convivência a partir dos relatos de mulheres implicadas em tal contexto.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, C. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

hooks, b. **Teoria feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MINAYO, M. C. (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.